



JUSTIFICATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0146/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 087/2024

SINTESE DO OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para organização e realização/execução do batizado da capoeira, a ser realizado, preferencialmente, no dia 27/07/2024, de 14h00min às 20h00min, na “aabb de Pitangui”, localizada na Rua José Lúcio Morato, bairro padre Libério, nº 30, Pitangui, MG.

Justifica-se a contratação por dispensa de licitação, conforme dispõe o artigo 75, inciso II da Lei nº 14133/21, por tratar de Contratação de pessoa jurídica para organização e realização/execução do batizado da capoeira, a ser realizado, preferencialmente, no dia 27/07/2024, de 14h00min às 20h00min, na “aabb de Pitangui”, localizada na Rua José Lúcio Morato, bairro padre Libério, nº 30, Pitangui, MG. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de Abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e



Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando-as dispensáveis, impossíveis e/ou inviáveis.

No caso do presente Processo Administrativo Licitatório, trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 75 da Lei nº 14133/21.

Diz o art. 72 da Lei 14133/21:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII - justificativa de preço;

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

A contratação é de interesse público porque visa atender a demanda das Secretaria Municipal de Esporte e Lazer na disponibilização de empresa especializada para a Contratação de pessoa jurídica para organização e realização/execução do batizado da capoeira, a ser realizado, preferencialmente, no dia 27/07/2024, de 14h00min às 20h00min, na “aabb de Pitangui”, localizada na Rua José Lúcio Morato, bairro padre Libério, nº 30, Pitangui, MG.

Diante do exposto acima, esta Comissão de Licitação remete os autos do Processo Licitatório para o Departamento Jurídico para emissão de parecer acerca da legalidade dos atos praticados até o presente momento e possível contratação através da modalidade de Dispensa de Licitação.



Em tempo, oficia-se o Setor de Controle Interno na pessoa do Sr. Alafy Bruno Soares de Souza acerca da contratação ora pretendida na modalidade de **DISPENSA**, bem como, que o mesmo atue e fiscalize todos os atos aqui praticados pelo Agente de Contratação, devendo para tanto, caso encontre algum vício no referido processo, notificar por escrito o Setor de Licitação para verificação e possível retificação de seus atos.

Pitangui, 16 de Julho de 2024.

Sebastião Xavier de Rezende Neto
Agente de Contratação

Maria Lúcia Cardoso
Prefeita de Pitangui